

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 67.056.152/0001-87

30 de junho de 2026.

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS.....	3
2.	OBJETIVO	9
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	9
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	10
5.	CLASSE E SUBCLASSE DE COTAS DO FUNDO	10
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	10
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA.....	12
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	17
11.	COTAS DO FUNDO	18
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	18
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	20
14.	FORO.....	23
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA		24
1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	24
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	27
4.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	28
5.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS.....	29
6.	POLÍTICA DE COBRANÇA	30
7.	FATORES DE RISCO	30
8.	COTAS DO FUNDO	36
9.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS.....	39
10.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO.....	39
11.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	39
12.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	43
13.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	45
14.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	46
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA.....		48
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA		49
APENSO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA		51

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e um apêndice correspondente à subclasse única de Cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
“Agente de Cobrança”	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
“Alocação Mínima Tributária”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que observem o disposto neste artigo. <u>Não são considerados direitos</u>

	creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Significa o Apêndice A deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas Subclasse Única de Cotas.
“Apenso”	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos da Subclasse Única.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	É o valor do capital autorizado para a emissão de novas Cotas, mediante solicitação da Gestora, correspondendo ao valor total de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, com uma única subclasse.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Única.
“Cotas de Subclasse Única”	Significam as cotas de subclasse única.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Única.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam (i) as debêntures, nos termos da legislação aplicável; e/ou (ii) quaisquer direitos de crédito, decorrentes de contratos, títulos de crédito, instrumentos particulares ou públicos, ou de quaisquer

	outras relações jurídicas de natureza obrigacional.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Documentos Representativos do Crédito”	Para as debêntures significa: cópia da escritura de emissão das debêntures, devidamente registradas no registro do comércio; e a ata, registrada no registro do comércio, da assembleia geral, ou do conselho de administração da empresa emissora, que deliberou sobre a emissão da debênture, bem como todo e qualquer instrumento relacionado as garantias atreladas as debêntures, tais quais, mas não limitados a, cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de bens imóveis. Para os contratos significa: todos os documentos comprobatórios relativos aos contratos que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo quaisquer instrumentos contratuais, aditivos e demais documentos correlatos que evidenciem a obrigação de pagamento.
“Entidade de Investimento”	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de

	investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
“Entidade Registradora”:	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestora”	Significa a BANUX INVESTIMENTOS LTDA , sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, Conj. 81, Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Lei 14.754/2023”	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 2, do Anexo I, deste Regulamento.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade (benchmark) a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice da Subclasse Única de Cotas.

“Oferta Automática”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
“Oferta Ordinária”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“PL”	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Amortização”	é a reserva constituída para pagamento das amortizações da Subclasse Única de Cotas, prevista no item 8.6.7 do Anexo I.
“Reserva de Caixa”	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do Fundo, prevista na Política de Investimento do Anexo I.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lucerna – Responsabilidade Limitada”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Única, atribuídos em seu Apêndice.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no Apêndice A, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndice, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

1.2 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de 31 de dezembro de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSE DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas e Subclasses Única de Cotas.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e no respectivo Apêndice A da Cotas de Subclasse Única, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;

- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e à Subclasse Única de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;

- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Subclasse Única de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- z) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e Subclasse Única de Cotas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

6.2.1 O documento referido no inciso X do item 6.2. acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição das Cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada; e
- h) Agente de cobrança, incluindo escritórios de advocacia.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2 e/ou listados como encargo do Fundo, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;
- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;

- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o índice de subordinação, conforme aplicável; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável;
- q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável;
- r) Estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- s) Decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- t) em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754/2023;
- u) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no §3º, do art. 27, do Anexo II, do RCVM 175/2022.

7.5 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro.

7.5.1 Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 7.5 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

7.6 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://okeaninvest.com/pt/home/>.

7.7 Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da

Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.7.1 A vedação de que trata o inciso I do item 7.7 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

7.7.2 A vedação de que trata o inciso II do item 7.7 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

7.8 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão

7.9 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

7.10 É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou Partes Relacionadas.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo I.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12 do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral e/ou Especial para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral e/ou Especial para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral e/ou Especial que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios,

extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Agente de Cobrança

10.5 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.5.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.5.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, do Anexo I e do Apêndice A da Subclasse Única de Cotas.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo e no Apêndice.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (r) taxa máxima de distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (v) taxas de performance, conforme aplicável;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança;
- (y) despesas com registro dos Direitos Creditórios;

- (z) despesas relacionadas a subcontratação da verificação dos Direitos Creditórios e Documentos Representativos do Crédito.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou que não tenham sido aprovadas em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a (i) prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse Única de Cotas afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores De Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

13.4.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

13.4.4 Ressalvado o disposto no item 13.4.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

13.4.5 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral e/ou Especial.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

13.7 A Administradora é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II. disponibilizar aos cotistas das Classes, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução 175.

- III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

13.8 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 13.7 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

13.9 A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 13.7 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

13.10 Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 13.7 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
- VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

13.11 A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 13.7 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 13.10 acima.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas no quadro abaixo:

Público-Alvo:	Investidores Profissional.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasse:	Única.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de 31 de dezembro de cada ano.
Entidade de Investimentos:	Perseguirá o enquadramento como Entidade de Investimento, na forma da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, além de Ativos Financeiros.

2.1.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.2 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

2.2.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.2.3 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora e/ou a Gestora atuem como contraparte, ou de fundos de investimento administrados ou geridos por estes, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.4 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

2.2.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

2.3 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar e compor a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

2.4 Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

2.5 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

2.6 O Fundo e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

2.7 Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754/2023.

2.8 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2.9 Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

Limites de Concentração

2.10 A Carteira do Fundo não observará nenhum limite de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório.

Reserva de Caixa

2.11 A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela Gestora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

2.11.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.

2.11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente ao valor correspondente aos encargos e despesas da Classe devidas no período de 6 (seis) meses. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração de quaisquer reservas de amortização.

2.11.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

2.11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

2.11.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 11 deste Anexo.

Outras Disposições da Política de Investimento

2.12 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.13 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.14 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

2.15 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

2.15.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.15.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

2.16 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.17 Sem prejuízo do disposto no item 2.12 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, por meio de cessão de crédito, endosso ou subscrição, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

3.2 A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.3 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

3.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

3.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios. A obrigação de verificar a integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na totalidade pela Gestora.

3.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

3.7 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão subscritos, cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

3.8 Em qualquer caso, os emissores dos Direitos Creditórios serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios; nos respectivos termos de cessão/endosso; e/ou nos boletins de subscrição, e na legislação vigente.

3.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

3.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos emissores dos Direitos Creditórios ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.11 A critério da Gestora, o Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

4. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) deverão ser representados pelos Documentos Representativos do Crédito; e
- b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição.

4.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder os Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3 Os Documentos Representativos do Crédito deverão estar devidamente formalizados e assinados pelos respectivos emissores na Data de Aquisição. Os respectivos registros perante a Junta Comercial competente, o Registro de Títulos e Documentos e/ou o Registro de Imóveis, conforme aplicável, deverão ser efetivados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Aquisição. Caso a Gestora identifique a ausência de quaisquer das formalidades ou registros previstos nesta cláusula, deverá solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar sobre as medidas cabíveis.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

5.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 5.

5.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de amortização extraordinária das Cotas de Subclasse Única;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios;
- (e) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (f) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Única, observados os termos do Regulamento, conforme o caso.

5.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

5.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Única em circulação.

6. POLÍTICA DE COBRANÇA

6.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

6.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

6.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

6.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

6.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

7. FATORES DE RISCO

7.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7.1.3 A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de

capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

7.1.4 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

7.1.5 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

7.1.6 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

7.1.7 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração, Amortização ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração, Amortização ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

7.1.8 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção

da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

7.1.9 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7.1.10 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.11 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.12 Risco de discricionabilidade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

7.1.13 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.1.14 *Amortização e Resgate Condicionados das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas.

7.1.15 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

7.1.16 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

7.1.17 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

7.1.18 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação

monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

7.1.19 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.20 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

7.1.21 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

7.1.22 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral e/ou Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

7.1.23 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

7.1.24 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.25 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

7.1.26 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório.

Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

7.1.27 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

7.1.28 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.1.29 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.1.30 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação

7.1.31 Risco de concentração em poucos Emissores - O Fundos poderá adquirir Direitos Creditórios de um único ou de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.1.32 As Debêntures poderão ser da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia - As debêntures poderão não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores do emissor, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência do emissor, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores do emissor que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na

falência). Em razão das características das debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas do emissor em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência do emissor, não há como garantir que os titulares das debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

7.1.33 Risco de crédito dos Emissores das Debêntures- A capacidade do emissor de honrar as obrigações decorrentes das debêntures detidos pelo Fundo depende do pagamento pelo emissor dos créditos. Os créditos representam dívidas dos Emissores, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das debêntures dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das debêntures.

7.1.34 Risco relativo à ausência de novos investimentos em Debêntures: Os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente de a Gestora, de tempos em tempos, não ser capaz identificar debêntures em condições atraentes ao Fundo, hipótese em que os recursos do Fundo permanecerão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos previstos neste Regulamento.

7.1.35 Recuperação judicial ou falência do Emissor: Em caso de processos de recuperação judicial ou falência do emissor e de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a do emissor e, nessa hipótese, os Fundo podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio do emissor será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual o Fundo pode ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

8. COTAS DO FUNDO

8.1 Características Gerais

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do Apêndice A.

8.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.1.3 As Cotas da Subclasse Única poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

8.2 Emissão e Distribuição das Cotas

8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído no Apêndice A.

8.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse Única de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

8.2.2 Ficará a critério dos prestadores de serviços essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.2.3 As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

8.2.4 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá, deliberar por realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que sejam limitadas ao Capital Autorizado.

8.2.5 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

8.2.6 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

8.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 8.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

8.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Única

8.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Única estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

8.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Única no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Única no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Única será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

8.4 Disposições Comuns

8.4.1 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.4.2 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

8.4.3 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar

representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

8.4.4 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

8.4.5 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices poderão ser realizadas a qualquer tempo.

8.5 Negociação das Cotas

8.5.1 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

8.5.2 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

8.6 Resgate e Amortização das Cotas

8.6.1 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

8.6.1.1. As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do Fundo, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas deverá ser aprovado em Assembleia Geral e/ou Especial o prazo de pagamento do resgate das cotas.

8.6.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas do Fundo poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, a critério da Gestora, especialmente nas hipóteses de excesso de liquidez do Fundo, independentemente de deliberação prévia em Assembleia Geral e/ou Especial, observado o disposto na regulamentação aplicável. As amortizações poderão ser realizadas mediante a distribuição de recursos financeiros ou, se permitido pela regulamentação vigente, de bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sendo efetuadas por meio de rateio proporcional ao número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a participação percentual de cada Cotista no Fundo.

8.6.1.3. As Cotas da Subclasse Única poderão ser amortizadas extraordinariamente a pedido do Cotistas, desde que: (i) solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência; e (ii) no dia do pagamento da amortização extraordinária não seja identificado nenhum desenquadramento no Fundo.

8.6.2 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, conforme aplicável.

8.6.3 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

8.6.4 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8.6.5 A Gestora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

- (a) até 2 (dois) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e
- (b) até 1 (um) dia útil antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

8.6.6 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

8.6.7 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

9. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

9.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

10.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

10.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

10.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

11. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, geral ou especial, deliberar sobre:

- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de prestador de serviços essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, desde que ultrapassado o Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.1 abaixo;
- (f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (h) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;
- (i) Deliberar sobre a prorrogação de amortizações programadas das Cotas da Subclasse Única.

11.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral e/ou Especial, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

11.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral e/ou Especial pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

11.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

11.3 A convocação das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em

qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e/ou Especial e os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1 A convocação das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.2 Não se realizando as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 11.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral e/ou Especial seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.3.4 Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

11.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleias Gerais e Assembleias Especiais poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

11.3.6 A Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.3.7 A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

11.3.8 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.3.9 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

11.3.10 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleias Gerais e Assembleias Especiais a que comparecerem todos os Cotistas.

11.4 As Assembleias Gerais e Assembleias Especiais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, a maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

11.4.1 Respeitado o previsto acima, somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral e/ou Especial.

11.4.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral e/ou Especial os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral e/ou Especial.

11.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral e/ou Especial: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados, salvo se este for Cotista das Cotas de Subclasse Única; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.4.4 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral e/ou Especial, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

11.4.5 A vedação prevista no item 11.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou nas Cotas da Subclasse Única, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Cotas da Subclasse Única, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral e/ou Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviço do fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Única.

11.5 A presidência da Assembleia Geral e/ou Especial caberá à Administradora.

11.6 As deliberações das Assembleias Gerais e/ou Especiais poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.6.3 No caso de consulta formal, o quórum de votação se dará pela maioria dos votos das Cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, cabendo a cada Cota um voto.

11.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral e/ou Especial deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.7.1 A divulgação referida na cláusula 11.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

11.8 Anualmente, a Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

11.8.1. A Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

11.8.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial, convocada especialmente para esse fim.

12.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) caso a Reserva de Caixa fique desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos; e
- (b) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.

12.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar, em até 10 (dez) dias, Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

12.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 12.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

12.3.2 No caso de a Assembleia Geral e/ou Especial deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral e/ou Especial que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

12.3.3 Caso a Assembleia Geral e/ou Especial delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral e/ou Especial para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral e/ou Especial prevista na cláusula 12.3 acima, a referida Assembleia Geral e/ou Especial deverá ser instalada e deliberará normalmente.

12.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral e/ou Especial prevista na cláusula 12.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 12.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral e/ou Especial.

12.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral e/ou Especial, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral e/ou Especial para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

12.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 12.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

12.5 Caso a Assembleia Geral e/ou Especial confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

12.6 As Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

12.6.1 A Assembleia Geral e/ou Especial que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

12.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

12.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

12.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

13.1. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

13.2. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- a) Fechar as cotas para resgates e não realizar amortizações;
- b) Não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e
- d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão, se aplicável.

13.3. Superados os atos descritos no item 13.1 supra, em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as

possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item 13.1 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 13.3 supra se torna facultativa.

13.5. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- b) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

13.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 13.4, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

13.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1 **Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora receberá da Classe o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

14.2 **Taxa de Gestão:** Pelos serviços de gestão, a Gestora receberá da Classe R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

14.3 **Taxa Máxima de Custódia:** Pelos serviços de custódia, será devido à Custodiante o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já incluso na Taxa de Administração.

14.4 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.5 Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

14.6 As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.7 As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 30 de junho de 2026.*

..*

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, devendo realizar, diariamente, a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos emissores das debêntures ou pelos devedores dos contratos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo emissor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo emissor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
 - (c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do emissor em juízo.
4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 30 de junho de 2026.

..*

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Única são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Única.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Única terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Única e após a Data da Primeira Integralização (conforme definição no Apenso I abaixo), será considerado o valor da Cota da Subclasse Única no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
- 5) **Amortizações**: As Cotas de Subclasse Única não serão amortizadas, exceto em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, momento esse que será realizado o resgate das Cotas de Subclasse Única.
- 6) **Horário para Aplicação e Resgate**: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
- 7) **Taxa de Entrada**: não há.
- 8) **Meta de Remuneração (benchmark)**: Será definido no respectivo Suplemento. Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Única será atingida
- 9) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 10) **Novas Emissões de Cotas**: Novas emissões de Cotas da Subclasse Única poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora e Administradora, desde que observado o Capital Autorizado.
- 11) **Distribuição das Cotas de Subclasse Única**: Ficará a critério dos prestadores de serviços essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 12) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Única**: As Cotas de Subclasse Única serão subscritas e integralizadas em Direitos Creditórios, ativos financeiros e/ou moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 30 de junho de 2026.*

APENSO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse Única da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única”) emitida nos termos do Regulamento:

- 1. Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento a 30.000 (trinta mil) Cotas da 1ª emissão de Cotas da Subclasse Única, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Data de Integralização Inicial”), e após a Data da Primeira Integralização, será considerado o valor da Cota da Subclasse Única no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
- 2. Valor Total de Emissão da 1ª Série de Cotas:** Até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas.
- 3. Do Prazo de Duração da Subclasse:** A 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única terá prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).
- 4. Do Público-Alvo:** A oferta é destinada à Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
- 5. Meta de Remuneração (benchmark):** O índice de referência da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única corresponderá a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada da Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela B3, observados os critérios de cálculo previstos neste Suplemento. Não existe qualquer promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que a rentabilidade alvo ora indicada será efetivamente atingida.
- 6. Do valor da Cota:** O valor de cada cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única será calculado todo Dia útil pelo Custodiante considerando o menor entre: (a) o valor apurado de acordo com a fórmula abaixo (“Fórmula 1”); e (b) o valor correspondente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas da Subclasse Única em circulação:

$$VUR = VCS_{1T-1} \times [(115\% \times Taxa DI_{T-1}) + 1]^{1/252}$$

- **VUR:** valor unitário de referência da cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única, utilizado para fins de integralização, amortização, resgate e demais hipóteses previstas no Regulamento, calculado para a data “T”;
- **VCS_{1T-1}:** valor da cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, sendo que, no primeiro Dia Útil subsequente à emissão, corresponderá a R\$ 1.000,00; e
- **Taxa DI_{T-1}:** Taxa DI-over média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa em percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista acima, o valor da cota será calculado com base no resultado líquido efetivamente disponível na data “T”, conforme a fórmula abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS_{1T-1} + VDRCS_{1T} / NCS_{1T}$$

Onde:

- **VDRCS1_T**: valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração da cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única; e
- **NCS1_T**: número de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única em circulação na data “T”.

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração originalmente prevista conforme a Fórmula 1 poderá ser posteriormente recomposta e incorporada às cotas, desde que a Classe venha a possuir recursos suficientes para tanto, conforme a fórmula abaixo:

$$VUR = VCS1_{T-1} + SDRCS1_T / NCS1_T$$

Onde:

- **SDRCS1_T**: somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas à cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única; e
- **NCS1_T**: número de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única em circulação na data “T”.

7. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, no 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao término do Período de Carência (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo.

Parcela	Mês de Amortização	Amortização	Eventos de Amortizações
1	13º	Juros	1/5
2	19º	Juros	2/5
3	25º	Juros	3/5
4	31º	Juros	4/5
5	36º (resgate)	Juros + Principal	5/5

O disposto acima não constitui promessa ou garantia de rentabilidade, representando mera expectativa de remuneração, condicionada à efetiva performance da carteira da Classe

8. Do Resgate das Cotas: A 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

9. Da Oferta das Cotas: As Cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única serão objeto de colocação privada, na forma do art. 8º, da RCMV 160.

10. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos, Direitos Creditórios ou ativos financeiros confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo.

10.1. O prazo para integralização da Cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).

10.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

11. Distribuidor: é o Administrador do Fundo.

12. Classificação de Risco: A presente oferta não contará com emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma agência de classificação de risco.

13. Custos de distribuição: considerando que as Cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Única são objeto de colocação privada, o Distribuidor não fará jus a uma remuneração.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

Este apenso é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LUCERNA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 30 de junho de 2026.

..*